



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 22/2018
PA Nº 2977/2018

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LOCAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP.

Pelo presente Instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, do outro lado, a **EMPRESA VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 06172384/0001-06, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 2443, Bairro Monte Castelo, CEP: 65050-090, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **MAURICIO MACHADO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade M 496762, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 700.642.456-91, ajustam entre si este Termo Aditivo, conforme Despacho DG nº 3694/2019 (doc. 181) exarado nos autos do PA nº 2977/2018, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT 16ª Região nº 22/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses;

ADITIVO Nº 01 AO CT nº 22/2018

1



b) inclusão de parágrafos em cláusula contratual Décima Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato nº 22/2018, firmado entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** em **30/08/2018**, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **30 de agosto de 2019** a **30 de agosto de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica resguardado o direito da CONTRATADA ao exame de reajuste a ser postulado.

Parágrafo Primeiro – O prazo para requerer o pleito ao reajuste será limitado à data de assinatura da prorrogação subsequente, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo Segundo – O percentual final de reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na Cláusula Décima Terceira do contrato original, deve ser renovada com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término de sua vigência, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste termo, conforme o disposto em Instrução Normativa MPOG nº 05/2017.



Parágrafo Primeiro – A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a **rescisão** do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - optando a Contratada pela forma de seguro-garantia, em caso de aplicação de multa contratual e não obtendo êxito o contratante na liberação do pagamento pela seguradora, a Contratada autoriza o desconto do valor da multa diretamente de fatura emitida pela prestação de serviços pendente de pagamento

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, consoante doc 176, no qual consta Programa – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Programa Orçamentário – 107713 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento de despesa: 3.3.90.39 – serviços de tecnologia da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Único – E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 30 de Agosto de 2019.

(datado e assinado eletronicamente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT- 16ª Região


MAURICIO MACHADO DE OLIVEIRA

VIACOM NEXT GNERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

1-

ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA 

Documento de identificação nº 067312892018-3

2-

Isheylca Viegas Pereira Fonseca 

Documento de identificação nº 017765652001-4